



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Chui Sai Peng José

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chui Sai Peng José, de 10 de Julho de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 788/E599/VII/GPAL/2024, de 24 de Julho de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 25 de Julho de 2024:

1. De acordo com as negociações entre Guangdong e Macau, foi implementada a licença electrónica de entrada provisória para os veículos de Macau com matrícula única de Hengqin e da Circulação de Veículos de Macau na Província de Guangdong, não sendo necessário colocar a chapa de matrícula do Interior da China para efeitos de identificação; além disso, esta Direcção de Serviços tem vindo a transmitir à parte de Hong Kong a exigência de isenção de colocação de matrícula de Hong Kong para os veículos particulares de Macau que se deslocam a Hong Kong, a fim de simplificar as formalidades de chapa de matrícula dos veículos transfronteiriços de Macau.

Segundo consta, muitos parques de estacionamento do Interior da China já instalaram um código QR na entrada e saída, para que os veículos cuja matrícula não seja identificada possam entrar e sair do parque de estacionamento através da leitura do código QR.

2. As legislações de Guangdong, Hong Kong e Macau têm a própria disposição para regular o formato das chapas de matrícula, sendo que em Macau os requisitos são definidos principalmente através do Regulamento do Trânsito Rodoviário, em vigor. Esta Direcção de Serviços irá continuar a auscultar as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
交通事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

(譯本 Tradução)

opiniões de todas as partes, procedendo à devida melhoria, com base na respectiva legislação.

O Director dos Serviços
para os Assuntos de Tráfego,
Lam Hin San
12 de Agosto de 2024